

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG/MG.

EDITAL DE PREGÃO BDMG-07/2024

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000002/2024

SESSÃO: 14/06/2024 ÀS 09h30

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede [REDACTED], por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-07/2024**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão em epígrafe tem o seguinte objeto:

Contratação dos serviços continuados de locação de 06 (seis) veículos zero quilômetro, sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, serviço de passagem automática em pedágios e estacionamentos (TAG de pagamento), quilometragem livre e seguro total sem franquia, para composição da frota de representação e de serviço do BDMG, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao avaliar o Edital e seus anexos, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

1. **PRAZO DE ENTREGA DO COMPROVANTE DE SEGURO DO VEÍCULO**

O edital dispõe da seguinte previsão:

3.1.3.4. A CONTRATADA apresentará ao BDMG, em até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato, comprovante do seguro dos veículos disponibilizados.

Com efeito, não se pode olvidar que o edital dispõe do prazo de entrega dos veículos de 60 dias a contar da assinatura do contrato. Dessa forma, a previsão indicada no item 3.1.3.4 torna-se restritiva uma vez que determina a entrega de documentos relacionados ao seguro do veículo mobilizado em até 10 dias após a vigência do contrato.

Fato é que o documento indicado no item 3.1.3.4 deverá ser apresentado no ato da efetiva mobilização dos veículos e não de forma antecipada, pois, se mantida a apresentação da forma prevista, só poderão participar do presente certamente as empresas que já possuem os veículos em

quantidades e características fixadas no edital, o que afastará o maior número de interessados em participar do pregão e assim o melhor preço à administração.

Assim, a manutenção de tal exigência configura condição restritiva que impede a participação de licitantes que não possuam os veículos no ato da participação. Além disso, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da contratação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança para iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos e execução do contrato.

Nesse sentido, com o intuito de afastar a regra restritiva e ampliar o maior número de participantes ao certame, requer seja o edital retificado para:

- a. Fixar que o comprovante do seguro do veículo deverá ser apresentado no ato da mobilização do veículo

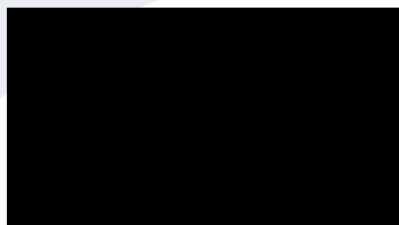
2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para o BDMG em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

CS BRASIL FROTAS S.A.



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-07/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000002/2024
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CS BRASIL FROTAS S.A.

Trata-se de impugnação apresentada pela CS BRASIL, no dia 05/06/2024, aos termos do edital BDMG-07/2024, da qual conheço, por sua tempestividade e por entender cumpridos os pressupostos para a admissão.

Passo ao exame dos pontos levantados no instrumento impugnativo, os quais considerarei em sua completude, mas consignarei sinteticamente, sempre em excertos literais, entre aspas e em itálico, recortados das razões trazidas pela Impugnante.

Afirma a CS BRASIL:

“O edital dispõe da seguinte previsão:

3.1.3.4. A CONTRATADA apresentará ao BDMG, em até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato, comprovante do seguro dos veículos disponibilizados.

Com efeito, não se pode olvidar que o edital dispõe do prazo de entrega dos veículos de 60 dias a contar da assinatura do contrato. Dessa forma, a previsão indicada no item 3.1.3.4 torna-se restritiva uma vez que determina a entrega de documentos relacionados ao seguro do veículo mobilizado em até 10 dias após a vigência do contrato.

Fato é que o documento indicado no item 3.1.3.4 deverá ser apresentado no ato da efetiva mobilização dos veículos e não de forma antecipada, pois, se mantida a apresentação da forma prevista, só poderão participar do presente certamente as empresas que já possuem os veículos em quantidades e características fixadas no edital, o que afastará o maior número de interessados em participar do pregão e assim o melhor preço à administração.

Assim, a manutenção de tal exigência configura condição restritiva que impede a participação de licitantes que não possuam os veículos no ato da participação. Além disso, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da contratação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança para iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos e execução do contrato.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-07/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000002/2024
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Nesse sentido, com o intuito de afastar a regra restritiva e ampliar o maior número de participantes ao certame, requer seja o edital retificado para:

a. Fixar que o comprovante do seguro do veículo deverá ser apresentado no ato da mobilização do veículo.

Analizada a impugnação, como auxílio técnico da área demandante da licitação, verificou-se a necessidade de que seja empreendida a alteração no edital, a fim de que a comprovação relativa ao seguro seja apresentada no momento da entrega dos veículos ao BDMG, para objetivação do princípio da obtenção de competitividade a que se vincula o certame, segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31.

A alteração e o edital consolidado foram devidamente publicados e a sessão pública redesignada para o dia 25/06/2024, nos mesmos horário e ambiente virtual.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG